



## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM E O(A) \_\_\_\_\_

#### PARTÍCIPES:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 82.561.093/0001-98, com sede na Praça João Ribeiro, 01, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Nunes brasileiro, casado, Dentista, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF sob nº 82.561.093/0001-98, nos termos do Decreto 100/2018, daqui por diante designado cooperado;

OUTRO (Nome), inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número \_\_\_\_, com sede em, neste ato representada por\_\_\_\_, portador(a) do RG nº\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_, conforme.\_\_\_\_, que confere ao(s) qualificado(s), poderes para representá-la na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designada cooperante.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com o Decreto 100/2018, e com as disposições contidas nos autos do processo de credenciamento nº 001/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**As cláusulas abaixo deverão estar em consonância com o Plano de Trabalho.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, de modo a não suscitar duplicidade de interpretação.**

O presente Termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM e o(a) \_\_\_\_\_, visando \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**Descrever detalhadamente as responsabilidades de cada um dos partícipes (art. 55, VII, Lei nº 8.666/93).**

I - Compete ao Município de São Joaquim:

a)...

b)...

II - Compete a(o)...

a)...

b)...





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Descrever detalhadamente, de acordo com o cronograma de execução – art. 55, II, Lei nº 8.666/93.

As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Para os acordos de cooperação técnica:

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros da Prefeitura para a execução do presente Termo de Cooperação.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: aquisição, instalação, operação e manutenção do objeto deste Termo, bem como despesas com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e quaisquer outras que se fizerem necessárias, correrão por conta do cooperante.

Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

A contrapartida do município é a Autorização de uso de bem público, a título precário e não oneroso, conforme cláusulas deste documento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Descrever detalhadamente o período, como e por quem será feito o acompanhamento do acordo, em consonância com os artigos 67, caput, e parágrafo primeiro, e 70, da Lei nº 8.666/93).

O município indicará um fiscal e o cooperante indicará um preposto e seu substituto para acompanhar a execução deste acordo.

Ao fiscal do acordo de cooperação do Município competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao Gestor de Contratos responsável por este Acordo

Parágrafo Primeiro - O fiscal do acordo de cooperação anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM e/ou terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de vigência é de 03 anos, conforme previsão do art.12º do Decreto 100/2018.

O prazo de vigência do presente Termo é de \_\_\_\_ (por extenso) ano/ meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Eventual renovação obedecerá ao disposto no §1º do artigo 12º do Decreto 100/2018.





## Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Descrever detalhadamente as condições para alterações do pactuado, que deverão ser feitas por termo aditivo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O cooperante obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do cooperado, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Giovane Nunes  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1

2

